

*Ministério da Educação  
Instituto Nacional de Educação de Surdos*

*Boletim  
de  
Serviço  
2024*

**04**

# *Boletim de Serviço*



BS nº 04 de 30 de abril de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 095 DE 02 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo listada, para compor a Equipe de Planejamento da contratação e designar o fiscal da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção/corte de árvores e retirada dos resíduos resultantes do corte da árvore, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos - Processo nº 23121.000277/2024-47.

**Equipe de Planejamento:**

- Carolina Lopes Pereira – matrícula SIAPE nº 1176758;

**Fiscal do Contrato:**

- Carolina Lopes Pereira – matrícula SIAPE nº 1176758.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 096 DE 02 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 020/2024, publicada no BS-INES nº 01/2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 097 DE 02 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

- a. A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que em seu art. 1º define que "É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação";
- b. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; em especial o art. 69-A, acrescido pela Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009; que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica;
- c. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- d. A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos; que regula o acesso à informação;
- e. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que versa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- f. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e dá outras providências;
- g. O Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional";
- h. O Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;
- i. O Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, regulamenta o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;
- j. A Portaria Interministerial MJ/MP nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências;
- k. A Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que "Define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal";

- l. A Portaria MEC nº 1.042, de 4 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação", e
- m. A Portaria INES nº 19, de 18 de janeiro de 2024, que designa a composição de Comissão para implementação e acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no INES;
- n. Considerando as tratativas realizadas, ao longo do exercício de 2023, entre o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Ministério da Educação – MEC no tocante a necessidade de modernizar e desburocratizar a gestão de documentos e agilizar os processos de trabalho nas unidades e setores do INES;
- o. Considerando as ações de fomento, sensibilização e conscientização, no que se refere à realização de capacitação sobre as funcionalidades do SEI, junto à Escola de Governo/ENAP/Escola Virtual, até a presente data;
- p. Considerando a disponibilidade de manual autoexplicativo sobre as funcionalidades do SEI, na própria aba denominada "Base de Conhecimento" disponível no referido sistema, bem como a disponibilidade de vídeos de instruções sobre as operações necessárias ao funcionamento do citado sistema;
- q. Considerando as inúmeras e exaustivas solicitações emitidas pela Advocacia Geral da União – AGU, amplamente registradas nos pareceres jurídicos apensados em centenas de processos submetidos a devida análise jurídica, no sentido de o INES enviar os seus processos administrativos pelo SEI, garantindo-se assim mais eficiência, eficácia e efetividade dos processos de trabalhos;
- r. Considerando que o atual Sistema de Informações de Documentos – SIDOC permanecerá com a função de trâmite ativa entre as unidades administrativas apenas para arquivamento ou desarquivamento dos processos em meio físico, inclusive daqueles que foram digitalizados no SEI-INES,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações do INES (SEI-INES), como sistema oficial de informações, documentos e processos, e o Protocolo Digital, como plataforma oficial de recebimento e protocolização de documentos no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

§ 1º Para os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no SEI-INES ou Protocolo Digital, é dispensada a sua autuação, impressão e tramitação física.

§ 2º O SEI-INES e o Protocolo Digital passam a integrar os sistemas estruturantes da Instituição.

§ 3º Integram o presente documento normas gerais e específicas do processo eletrônico nacional, bem como os conceitos do Anexo I com base nas referências legais e normativas do Anexo II.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A implantação do SEI-INES e do Protocolo Digital atende às seguintes diretrizes e objetivos:

- I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;
- III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;
- IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;
- V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e
- VI - propiciar a satisfação do público usuário.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º À Direção Geral compete prover a orientação e o apoio necessários às ações que envolvam o processo eletrônico, de segurança da informação, a gestão e a preservação dos documentos e/ou processos de acordo com os objetivos estratégicos da instituição e com as leis e regulamentos vigentes, tendo como responsabilidades:

- I - instituir a Comissão de Planejamento e Implementação do SEI-INES; e
- II - prover a disponibilidade de recursos orçamentários para garantir as ações de implementação desta normativa e para atender a demanda e o volume de armazenamento compatível com padrões de qualidade e

satisfação dos usuários.

Art. 4º A Divisão de Informática (DINFO) compete:

- I - assessorar a Direção Geral na implantação e na continuidade do processo eletrônico na Instituição;
- II - instalar, manter e atualizar as estruturas de software e hardware necessárias ao bom funcionamento do SEI-INES e do Protocolo Digital;
- III - apresentar à Direção Geral as necessidades de recursos para as ações de segurança da informação e preservação digital referente ao processo eletrônico; e
- II - responder junto ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), caso esteja instituído, às diligências relativas à segurança da informação, promovidas por meio de auditoria interna ou externa.

Art. 5º À Divisão de Protocolo (DISEG) compete:

- I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas de controle de documentos e de processos;
- II - estabelecer normas gerais de trabalho, de forma a manter uniformização de procedimentos, atendendo às suas especificidades; e
- III - orientar a comunidade interna em relação aos procedimentos no SEI-INES.

Art. 6º Ao Arquivo Central compete:

- I - colaborar com a parametrização de documentos e/ou processos no SEI-INES;
- II - orientar a comunidade do Instituto em relação à gestão, preservação, classificação arquivística, e acesso a documentos e processos no SEI-INES;
- III - realizar a gestão dos documentos e/ou processos no SEI-INES, conforme a legislação arquivística vigente;
- IV - conservar os documentos físicos originais, objetos da digitalização, transferidos e/ou recolhidos ao Arquivo após os prazos de guarda nas Unidades do INES;
- V - atuar junto ao processo de digitalização de processos físicos existentes que serão migrados para o SEI-INES. (Na minha opinião fica geral demais, dar a entender que o arquivo central ficará responsável por toda digitalização do físico, quando na verdade cada unidade administrativa que deveria digitalizar o processo físico que está sob sua responsabilidade, e que irá começar a tramitar em meio digital), dessa forma deverá ser criada uma normativa no INES, para digitalização e conversão de documentos físicos para digital).
- VI - atuar junto às unidades administrativas do INES, visando à padronização de formulários, modelo/ tipo de documentos no âmbito do SEI-INES.

Art. 7º A Comissão de Implantação do SEI-INES compete:

- I - acompanhar a adequada utilização do SEI-INES, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- II - propor melhorias para os documentos e processos eletrônicos, visando à integração aos sistemas;
- III - revisar e propor normas afetas ao processo eletrônico; e
- IV - promover iniciativas institucionais de capacitação e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI-INES.

Art. 8º Às Unidades do INES competem:

- I - cooperar com o aperfeiçoamento da gestão de documentos;
- II - produzir os documentos oficiais de sua unidade no SEI-INES;
- III - mapear os processos internos e adaptá-los as funcionalidades do SEI-INES, a fim de ter a otimização do fluxo de atividades;
- IV - tramitar e receber os documentos e processos por meio do SEI-INES;
- V - solicitar ao administrador acesso compatível com as atribuições do usuário, conforme a necessidade de sua unidade;
- VI - conservar os documentos físicos originais, objetos da digitalização, que estiverem em seu poder, até a transferência e/ou recolhimento ao Arquivo Geral;
- VII - solicitar à DINFO adequação da estrutura organizacional e hierárquica de sua unidade nos sistemas estruturantes da instituição;
- VIII - gerenciar e fiscalizar as permissões de acesso na unidade, cadastradas no Sistema SEI-INES;
- IX - solicitar ao Arquivo Central ajuda para criação de formulários, modelos/tipos documentais a serem inseridos no SEI-INES, visando à padronização;
- X - solicitar à DINFO a inclusão de formulários, modelos/tipos de documentos e tipos de processos.
- XI - quando necessário, realizar a reclassificação e a reorganização de documentos para garantir a correta autuação;
- XII - revisar, sempre que necessário, o nível de acesso dos documentos, ampliando ou limitando seu acesso;

XII - quando for o caso, receber, conferir, digitalizar, assinar eletronicamente, registrar e tramitar os documentos de origem externa recebidos em meio físico no âmbito do INES; e  
XII- verificar se os registros e as movimentações de processos no âmbito de sua Unidade estão sendo efetuados de forma adequada.

### CAPÍTULO III DOS PERFIS DE ACESSO AO SEI-INES

Art. 9º Será atribuído aos usuários internos do SEI-INES, no mínimo, um dos perfis de acesso, conforme disposto em norma específica. O acesso ao SEI-INES será realizado por meio do link: <https://sei.mec.gov.br/sei/>, devendo ser selecionado o órgão "INES".

Art. 10. O acesso ao SEI-INES para administração de processos e documentos nas unidades se dará por meio de login e senha do Sistemas INES (credenciais usadas para acesso aos computadores do INES).

Parágrafo único. Usuários externos, cadastrados como interessados ou para acompanhamento de processos, acessarão com e-mail e senha definidos em cadastro no SEI-INES.

Art. 11. O cadastro de unidades segue a estrutura organizacional do Instituto e está de acordo com as informações cadastradas no Sistema de Gerenciamento e Processamento de Dados do INES.

§ 1º O cadastro de novos usuários no SEI-INES será efetivado por meio de solicitação a ser realizada, via abertura de chamado (<https://helpdesk.ines.gov.br>), junto à Divisão de Informática – DINFO, devendo ser enviadas as informações necessárias à efetivação do cadastro, conforme descrição abaixo:

- a. Nome Completo do usuário;
- b. Cargo/função;
- c. Unidade(s) que o usuário deve ter acesso; (ex.: INES/DEPA/DINFO)
- d. Assinatura do usuário na Unidade; (CHEFE – COORDENADOR -PROFESSOR/PROFESSOR SUBSTITUTO ou a função atribuída)
- e. Login do usuário e e-mail institucional (@ines.gov.br);
- f. Perfil: ( ) Básico – Servidores ( ) Colaborador – Terceirizados

No caso de acesso para servidores com cargo de chefia de departamentos, anexar no chamado a publicação de nomeação/portaria do cargo atual. (Ex.: Servidor - Chefe de Divisão).

§ 2º O acesso do usuário dar-se-á de acordo com a unidade na qual tenha permissão nos Sistemas INES, sendo a inclusão ou exclusão do acesso a esta gerida pela chefia ou secretaria da unidade.

§ 3º A unidade superior terá acesso às unidades que lhe são hierarquicamente subordinadas.

§ 4º Para o caso de servidores que participem de comissões e comitês permanentes, poderá ser criada unidade no SEI-INES para eventual tramitação de processos afetos à Comissão e/ou Comitê.

Art. 12. Os usuários internos poderão autuar tramitar e encerrar processos, bem como gerar, anexar e assinar documentos, no âmbito do SEI-INES, de acordo com o perfil de acesso e competências funcionais.

Art. 13. Poderão ser criados usuários externos ao Instituto, mediante credenciamento, para acesso ao SEI-INES, podendo:

- I - encaminhar requerimentos, petições e documentos;
- II - acompanhar trâmite de processos; e
- III - receber ofícios e notificações.

§ 1º O credenciamento mencionado no caput é ato pessoal e intransferível, condicionado à aceitação das regras do SEI-INES pelo usuário externo e dar-se-á a partir do preenchimento de formulário e demais procedimentos relacionados em norma específica.

§ 2º Ao usuário externo, devidamente cadastrado no SEI-INES, o uso do sistema poderá ser exigido pelo INES para assinatura de documentos.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 14. Todo documento produzido no âmbito do INES, a partir de 2 de janeiro de 2024, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-INES para a autuação de novos processos, exclusivamente em meio eletrônico.

§ 1º O Processo físico, em tramitação, será transformado em híbrido com a inserção de termo de encerramento do processo físico, que deverá ser impresso e anexado ao final da parte física do processo. A tramitação do processo segue eletronicamente com o termo de abertura no processo eletrônico, sendo evitada a qualquer custo a criação de novos processos em papel. As exceções deverão ser justificadas e

autorizadas pela Direção Geral e Comissão de Implantação e Acompanhamento do SEI no INES.

§ 2º O sistema de criação e tramitação de processos físicos do INES (Sistema de Protocolo) permanecerá para consulta.

§ 3º Em caso de procedimentos de exceção, os atos processuais poderão ser redigidos em papel e, posteriormente, o documento-base deverá ser digitalizado e tramitado no SEI.

Art. 15. O processo eletrônico no SEI-INES deverá ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuídos, quanto à informação neles contida, como público, restrito ou sigiloso, ou alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso, nos termos do Capítulo VIII e da Política de Classificação da Informação quanto à confidencialidade da INES.

Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos serão criados em conformidade com os procedimentos legais e institucionais vigentes.

Art. 16. As Unidades deverão recusar documentos e processos que estiverem em desacordo com este normativo, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido remetidos pelo SEI-INES.

Art. 17. O servidor responsável pela abertura do processo deverá:

I - certificar-se da necessidade do procedimento e realizar consulta prévia sobre a existência ou não de processo sobre a matéria;

II - certificar-se sobre existência ou não de informação sigilosa e/ou informação pessoal e definir o nível de acesso, nos termos do capítulo VIII desta Portaria;

III - escolher o tipo de processo adequado ao assunto; e,

IV - cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo SEI-INES.

Art. 18. No SEI-INES, os processos serão concluídos pela unidade responsável e arquivados de forma digital, e caso contenham documentos físicos, estes deverão ser arquivados de acordo com os procedimentos definidos pelo Arquivo Central.

Art. 19. As comunicações internas sobre os processos em tramitação no INES serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 20. O SEI-INES disponibilizará acesso à íntegra do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado por meio da autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia do(s) documento(s) por meio eletrônico.

Parágrafo único. O acesso será limitado aos usuários previamente autorizados, nos casos de garantia legal do sigilo, e com restrição à consulta pública.

## CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS E ATOS PROCESSUAIS

Art. 21. Os atos gerados no SEI-INES serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia, na hora oficial de Brasília.

§ 2º No caso do § 1º, se o SEI-INES estiver indisponível, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 22. O envio de requerimentos e recursos, bem como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico para usuários externos será realizado no módulo Protocolo Digital.

Art. 23. O registro dos documentos no SEI-INES deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar de seu recebimento, salvo quando esse ocorrer às sextas-feiras, vésperas de feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deverá ser feito no SEI-INES, considerando a data e hora do seu recebimento.

Art. 24. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente, juntados aos processos eletrônicos, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO VI DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 25. Nos processos eletrônicos, todos os atos processuais deverão ser realizados por meio do SEI-INES e assinados eletronicamente nas seguintes modalidades:

I - identificação de usuário e senha; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada, ressalvo o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do INES.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 3º A senha de acesso ao SEI-INES e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a situações onde seja necessário o anonimato ou que permitam identificação simplificada do administrado.

§ 5º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definida conforme legislação específica.

## CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA

Art. 26. Os processos eletrônicos no SEI-INES deverão ser classificados e avaliados de acordo com o Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) adotados no INES, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve passar pelo crivo da CPAD – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, instituída no INES, seguindo as diretrizes previstas na legislação:

§ 2º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 27. Os tipos de processos no SEI-INES possuem Código de Classificação de Documentos (CCD) automaticamente vinculado, não devendo ser alterados pelos usuários.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 28. Ao abrir um processo ou criar um documento no SEI-INES, deverá ser indicado o nível de acesso deste, seguindo as diretrizes da Política de Classificação da Informação quanto à confidencialidade do INES, podendo ser:

I - público: permite que o processo e seus documentos assinados sejam visíveis aos usuários internos do SEI-INES e aos cidadãos, pelo Módulo de Consulta Pública;

II - restrito: permite a visualização por todos os usuários das unidades pelas quais o processo tramitar; ou,

III - sigiloso: os processos e seus documentos ficarão disponíveis apenas para usuários com permissão específica e previamente credenciados.

§ 1º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção disposto na legislação específica.

§ 2º A restrição ou sigilo só deverão ser utilizados se houver fundamentação legal para tal, seguindo as orientações dispostas na Política de Classificação da Informação quanto à confidencialidade do INES.

§ 3º Em regra, os processos receberão nível de acesso "Público", devendo-se atribuir restrição de acesso apenas aos documentos, sejam eles externos ou internos.

§ 4º No caso de documentos e processos cadastrados pela Divisão de Protocolo, estes receberão restrição de acesso do tipo "Restrito" na seguinte hipótese legal: "Protocolo Pendente de Análise de Restrição – Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011", sendo as áreas técnicas às quais os documentos são destinados que detêm a competência para definir níveis de acesso para os documentos, avaliando caso a caso as informações neles contidas.

§ 5º As informações classificadas em grau de sigilo reservado e secreto, nos termos do art. 17 da Política de Classificação da Informação quanto à confidencialidade do INES, não deverão ser inseridas no SEI-INES.

§ 6º A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal deverá observar a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, em consonância com a Política de Segurança da Informação (PSI-INES) e normas correlatas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 29. A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso a documento sigiloso ou com restrição de acesso é do servidor que o classifica no SEI-INES.

Parágrafo único. O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada deverá realizar a transferência de credencial dos referidos documentos para seu sucessor.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 30. Ao usuário interno do SEI-INES compete:

- I - registrar todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades que necessitam tramitação;
- II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público;
- III - assinar documentos no processo administrativo eletrônico apenas se detiver competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições do seu cargo ou função e com sua unidade de lotação;
- IV - encerrar a sessão de uso do SEI-INES sempre que se ausentar do computador, evitando o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas; e
- V - responder pelas consequências de ações ou omissões na utilização do SEI-INES que coloquem em risco ou comprometam o sigilo de sua senha, das transações para as quais esteja habilitado ou o acesso às informações de pessoas não autorizadas, ficando sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 31. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo do SEI-INES e do Protocolo Digital:

- I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo cabível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a veracidade dos dados informados;
- III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo INES definidos em normativos específicos;
- IV - consulta periódica ao endereço eletrônico cadastrado e ao SEI-INES ou Protocolo Digital, a fim de verificar o recebimento de comunicações relativas aos atos processuais;
- V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-INES; e
- VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-INES ou Protocolo Digital não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-INES, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI-INES, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os documentos devem ser recebidos em formato digital. Excepcionalmente, se recebidos em suporte físico na Unidade, deverão ser digitalizados, conferidos, classificados, autuados, tramitados e arquivados por meio do SEI-INES pelas unidades competentes.

§ 1º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais, por parte de servidores/as, são considerados cópias autenticadas administrativamente.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos são considerados cópias simples.

§ 3º O Instituto poderá exigir, a seu critério, no curso processual, a exibição do original do documento enviado eletronicamente ou digitalizado pelo administrado, no âmbito dos órgãos ou entidades.

§ 4º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do administrado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 5º É de responsabilidade da unidade recebedora de documentos físicos analisar casos de exceção, registrando estes no SEI-INES quando pertinente.

Art. 33. O processo de digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do INES deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de assinatura eletrônica, nos termos da normativa específica.

Art. 34. O INES deverá estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

§ 1º O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

- I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e
- II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou

digitais.

§ 2º Os procedimentos de preservação dos documentos digitais gerados no SEI-INES serão de responsabilidade da DINFO e do Arquivo Central, obedecendo à legislação arquivística em vigor.

Art. 35. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais, por parte dos usuários internos, deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação, a ser definido em normativa específica.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 36. As normas correlatas, os manuais e os guias do SEI-INES e do Protocolo Digital serão disponibilizados no Portal do SEI do INES, de endereço eletrônico <https://portalsei.ines.br/>.

§ 1º No próprio sistema SEI-INES, na aba denominada "Base de Conhecimento" estarão disponíveis os manuais, guias e demais materiais de instrução acerca das funcionalidades do referido sistema.

§ 2º A capacitação voltada para o uso do SEI-INES será viabilizada por meio de curso disponibilizado cotidianamente pela Escola Virtual do Governo - ENAP, que pode ser realizado por todos os servidores da instituição. O curso pode ser realizado através do link a seguir: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74>

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Implantação do SEI-INES, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste normativo e a legislação pertinente.

Art. 38. A Direção Geral poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 39. O disposto nesta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 098 DE 02 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **ALINE MOREIRA DE PAIVA CORREA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1374760, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D IV Nível 1 para Classe D IV Nível 2, a contar de 25/03/2024, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 25/03/2022, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000299/2014-35.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 100 DE 04 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **EDSON AKIRA YAHATA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1897795, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D IV Nível 2 para Classe D IV Nível 3, a contar de 10/03/2024, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 10/03/2022, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.001201/2011-14.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 101 DE 04 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento da contratação e designar o fiscal da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX - Processo nº 23121.000298/2024-62.

**Equipe de Planejamento:**

- Raul Fonseca de Araújo – matrícula SIAPE nº 1116935;

**Fiscal do Contrato:**

- José Ricardo Fernandes – matrícula SIAPE nº 1176114.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 102 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, considerando a Resolução do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, a Portaria INES nº 233 de 30/04/2015, a Resolução nº 03 de 08/06/2021, publicada no DOU de 11/06/2021, **do processo Judicial nº 0160309-30.2017.4.02.5101/RJ** e o Parecer Técnico da Comissão de Avaliação para o reconhecimento de Saberes e Competências realizado pelos membros: docentes MÔNICA AZEVEDO DE CARVALHO CAMPELLO – INES, LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA – INES e ELIELSOM OLIVEIRA DOS SANTOS - INES e o processo nº 000027/2017-88,

RESOLVE:

Conceder à docente, **ROBERTA DA FONSECA CARVALHO**, matrícula nº 0262409, o Reconhecimento de Saberes e Competências – nível RSC-III, fazendo jus ao recebimento da Retribuição por Titulação de Doutorado, a partir de 01/03/2013.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 103 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 04/2024, referente ao Programa de Iniciação Científica – PIC-INES – Projetos 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR  
EDITAL PIC-INES/PROJETOS 2024

**EDITAL Nº 04/2024**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES no 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial no 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, torna pública a abertura de inscrições para bolsas de pesquisa visando à participação no Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC-INES.

**1. OBJETIVOS:**

- 1.1. O Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC- INES, regido pela Portaria nº 31 de 30 de janeiro de 2012, tem os seguintes objetivos:
- I- incentivar estudantes de graduação a se envolverem com atividades científicas fundamentais à formação acadêmica dos alunos da Educação Superior;
  - II- estimular pesquisadores(as) a assumir o papel de orientadores(as) na formação de futuros(as) pesquisadores(as);
  - III- promover a vocação científica em graduandos, fomentando o surgimento de novos talentos e contribuindo para a formação de jovens investigadores mediante sua participação em projetos de pesquisa com conteúdos orientados para a produção ampla do conhecimento científico.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1. Os recursos disponíveis para a concessão **das 20 (vinte) bolsas** oferecidas neste Edital são oriundos do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.
- 2.2 O Programa oferece a possibilidade de que as iniciativas de pesquisa sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES, nas modalidades presencial e a distância, na qualidade de Bolsistas (PIC-INES/Bolsa)
- 2.3 A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o(a) bolsista e o INES.
- 2.4 Este edital tem vigência de 1(um) ano, podendo ser prorrogado.
- 2.5 É vedado o acúmulo de bolsa oferecida neste Edital com qualquer outra bolsa de caráter acadêmico-científico, sendo permitida a concomitância apenas com recebimento de bolsas de assistência social.
- 2.6 Poderá ser concedida Bolsa do PIC-INES a estudante que faça estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará a dedicação do bolsista às atividades acadêmicas e de investigação. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder, que poderá ser solicitada pela Coordenação de Pesquisa a qualquer momento.

**3. DOS REQUISITOS E OBSERVÂNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PIC-INES/BOLSA 2024**

- 3.1. O aluno do **Curso de Pedagogia presencial do INES** apto a participar do Programa de Iniciação Científica deverá atender aos seguintes requisitos:
- I. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação do INES, tendo concluído entre 12% e 78% (doze e setenta e oito por cento) dos créditos totais, a serem conferidos pela Divisão de Atendimento ao Estudante (DIASE), a partir do Sistema Acadêmico da Graduação do DESU-INES;

- II. Os alunos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, desde que seja declarada a disponibilidade de **vinte horas semanais** para dedicação às atividades do PIC-INES, na ocasião da entrega de documentos à DIASE.
- III. Estar ciente de que a participação em iniciação científica e a concessão de bolsa não geram vínculo empregatício.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmico-científica enquanto for bolsista do PIC/INES. O acúmulo de bolsas só será permitido no caso de o aluno receber, além da Bolsa de Iniciação Científica, bolsa de assistência social.
- V. Apresentar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado. Caso o aluno não possua currículo Lattes, ele deve se cadastrar no *link*: [https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg\\_cv\\_estr.inicio](https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio)
- VI. Ter sido aprovado no processo seletivo do Edital PIC-INES/Bolsa 2024.
- VII. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do orientador, até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesses.

3.2 O aluno do **Curso de Pedagogia a distância do INES** apto a participar do Programa de Iniciação Científica deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no **Curso de Pedagogia a distância do INES**, tendo concluído entre 12% e 78% (doze e setenta e oito por cento) dos créditos totais, a serem conferidos pela Coordenação de Assuntos Acadêmicos EaD DESU- INES.
- II. Os alunos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, desde que seja declarada a disponibilidade de **de vinte horas semanais** para dedicação às atividades descritas no Plano de Atividade do Bolsista da EaD/ PIC-INES, na ocasião de envio de documentos à DIASE.
- III. Estar ciente de que a participação em iniciação científica e a concessão de bolsa não geram vínculo empregatício.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmico-científica enquanto for bolsista do PIC/INES. O acúmulo de bolsas só será permitido no caso de o aluno receber, além da Bolsa de Iniciação Científica, bolsa de assistência social.
- V. Apresentar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado. Caso o aluno não possua currículo Lattes, ele deve se cadastrar no *link*: [https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg\\_cv\\_estr.inicio](https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio)
- VI. Ter sido aprovado no processo seletivo do Edital PIC-INES/Bolsa 2024.
- VII. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do orientador, até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesses.

#### 4. DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA DO PIC-INES /BOLSA 2024

##### 4.1. O(A) bolsista compromete-se a:

- I. Estar com matrícula ativa no Curso de Pedagogia presencial do DESU/INES ou no **Curso de Pedagogia a distância do INES** ;
- II. Dedicar um mínimo de **vinte horas** semanais previstas no plano de atividades de pesquisa, ciente de que as horas dedicadas à pesquisa não poderão coincidir com suas obrigações nas atividades formadoras em que estiver matriculado.
- III. Apresentar trabalho na Jornada de Iniciação Científica – JIC/INES e JIC/INES-EaD
- IV. Ter registrado e manter atualizado o seu currículo na plataforma Lattes/CNPq, incluindo a informação explícita, em Atuação Profissional/Vínculo Institucional com o INES, do nome do orientador, do projeto e do período e modalidade da bolsa.

- V. Atender os prazos estipulados pela proposta de pesquisa até o fim da vigência deste Edital;
- VI. Entregar Relatório Final de Atividades ao Coordenador do projeto de Pesquisa, seguindo modelo que se encontra no site do INES (<http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>)

## 5. A PARTICIPAÇÃO DE ALUNO NO PIC-INES /BOLSA 2024

5.1. A participação do aluno no PIC-INES poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I. Conclusão do Curso de Pedagogia presencial e do Curso de Pedagogia a Distância;
  - II. Trancamento de matrícula;
  - III. Desistência do(s) aluno(s) bolsista(s);
  - IV. Abandono do Curso de Pedagogia presencial ou do Curso de Pedagogia a Distância;
  - V. A pedido do(s) coordenador(es) do projeto de pesquisa, desde que apresentadas as justificativas à Coordenação de Pesquisa;
  - VI. Quando a frequência mensal do(s) aluno(s) bolsista(s) não é informada à DIASE pelo(s) proponente(s) até o quinto dia útil do mês subsequente.
- VII. Descumprir qualquer normativa institucional ou do Manual do Aluno do DESU- INES.

5.2 O(A) bolsista poderá ser substituído(a):

- I. por desistência do(a) estudante;
- II. a pedido do(a) orientador(a);
- III. por não cumprimento das exigências deste Edital.

5.3 A Coordenação de Pesquisa poderá remanejar a quota da bolsa:

- I. por desistência do(a) solicitante;
- II. por não cumprimento das exigências deste Edital.

5.4 A vigência da participação do aluno no PIC-INES 2024 estará condicionada à execução da proposta ao qual foi selecionado.

5.5 O direito ao pagamento de bolsa pela participação no Programa contará a partir da data de início das atividades previstas no Plano do Aluno, informada pelos Coordenadores à Coordenação de Pesquisa, desde que todos os demais requisitos estabelecidos neste edital sejam observados. Não haverá pagamento retroativo de bolsa, sendo o período de vigência de bolsa de junho de 2024 a maio de 2025, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: É vedada a utilização da Bolsa de Pesquisa para outras atividades acadêmicas, previstas em editais e normas próprios, tais como Monitoria e Extensão.

5.6. A substituição de bolsista, solicitada até o 5º dia útil de cada mês, será implementada para pagamento no mesmo mês. Após esta data, a substituição do bolsista será implementada para pagamento no mês seguinte. A substituição de bolsistas seguirá a ordem de classificação dos alunos em fila de espera. Se não houver nenhum candidato em espera, haverá novo edital para as vagas remanescentes.

## 6. DAS INSCRIÇÕES DE ALUNOS NO PIC-INES 2024

6.1. As inscrições de alunos para o PIC-INES 2024 estarão abertas entre os dias 11/03/2024 e 22/03/2024.

6.2. O candidato deverá se inscrever no link <http://www.ines.gov.br> preenchendo a Ficha de inscrição para Programa de Iniciação Científica disponível em: <http://www.ines.gov.br>

6.2.1. O não preenchimento de alguns destes documentos impedirá a inscrição do candidato e a inexatidão das informações prestadas poderá resultar em sua desclassificação.

6.3. No ato da inscrição os alunos podem escolher somente **01 (um)** projeto de pesquisa.

6.4. Os alunos classificados fora do número de bolsas poderão ser remanejados para seleção em outros

Projetos de Pesquisas aprovados no Edital 035/2023 que não tenham recebido inscrição de candidatos.

6.5. Após as inscrições, será divulgada no site do INES a lista de candidatos com inscrições aceitas para concorrerem a uma das **20 vagas** distribuídas entre os projetos contemplados com bolsas.

## 7. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A seleção será feita pelo proponente do projeto, seguindo os princípios abaixo:

- 1) Entrevista com o(s) proponente(s) do projeto de pesquisa;
- 2) Avaliação de Currículo Lattes preenchido;
- 3) Análise do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos.

7.2. Após o processo de seleção, cada proponente deverá gerar uma lista com os nomes dos candidatos, por ordem de classificação. A fim de garantir a paridade, haverá a reserva de 50% das vagas para os candidatos surdos e 50% das vagas para os candidatos ouvintes. As listas de cada proponente serão enviadas para a Coordenação de Pesquisa, que fará a alocação das vagas juntamente com a Comissão Permanente Pesquisa e Extensão, respeitando a ordem de seleção e alocação dos candidatos aprovados.

7.3. Se restarem vagas para bolsistas após a aplicação da paridade, essas vagas remanescentes devem ser ocupadas pelos demais candidatos seguindo a ordem na lista de classificação, até que todas as bolsas sejam alocadas.

## 8. DAS PROPOSTAS ACOLHIDAS COM VAGAS PARA PIC-INES/BOLSA

8.1. Estão indicadas abaixo as propostas acolhidas no Edital PIC-INES/Bolsa:

## 10. DOS RECURSOS

- I. O candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, após os resultados da seleção;
- II. O requerimento para o recurso deverá ser redigido em texto elaborado pelo próprio requerente, em Libras ou em Língua Portuguesa escrita, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado;
- III. O candidato deverá entregar seu requerimento, via e-mail, para: coordpesquisa@ines.gov.br, até às 23h 59min do dia 27 de março de 2024;
- IV. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no presente Edital.
- V. Só serão aceitos recursos encaminhados via Internet, para o e-mail coordpesquisa@ines.gov.br;
- VI. Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão da Comissão Permanente Pesquisa e Extensão, que é soberano em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões adicionais;
- VII. Os resultados e os pareceres dos recursos julgados serão divulgados no site do INES, no link <http://www.ines.gov.br> dia 28/03/24 e ficarão à disposição dos proponentes, para ciência.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Coordenação de Pesquisa, sob anuência da Direção do Departamento, poderá indicar o cancelamento da iniciativa e/ou a suspensão do PIC-INES/Bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas e deveres requisitados por este Edital.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital, da Portaria nº. 31/2012 e que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Pesquisa e Comissão Permanente Pesquisa e Extensão e, caso haja necessidade, levados ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU).

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**

<b>Proponente</b>	<b>Título do Projeto</b>	<b>Bolsas concedidas</b>
JOSÉ RENATO DE CARVALHO BAPTISTA	DO FALAR DOS CORPOS E DE FALAR DE CORPOS: SURDOS NO CANDOMBLÉ E O SAGRADO SELVAGEM DA COM	<b>02</b>
MARISA DA COSTA GOMES	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE SURDOS DESVELANDO PRÁTICAS E FERRAMENTAS	<b>02</b>
MARIO JOSE MISSAGIA JUNIOR	TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS DOS SURDOS: A APROPRIAÇÃO DOS ALUNOS SURDOS DAS REDES DE ENSINO	<b>02</b>
DIRCEU ESDRAS TEIXEIRA	"EDUCAÇÃO ONLINE: PRODUÇÃO DE RECURSOS DIGITAIS DE APRENDIZAGEM PARA ESTUDANTES SURDOS"	<b>02</b>
LUIZ ALEXANDRE DA SILVA ROSADO	"TRANSFORMANDO PRÁTICAS EM VERBETES: CONSTRUÇÃO DO MINIDICIONÁRIO DE VISUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE SURDOS"	<b>02</b>
ROSANA MARIA DO PRADO LUZ MEIREES	EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS: ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E MATERIAIS VISUAIS.	<b>01</b>
OSILENE MARIA DE SÁ E SILVA DA CRUZ	"EDUCAÇÃO BILÍNGUE EM CONTEXTOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM"	<b>01</b>
LUCIANA MARIA LIMA SOUTO DE VASCONCELOS TORRES	ACESSIBILIDADE DO MATERIAL DIDÁTICO PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES SURDOS DO CURSO DE PEDAGOGIA BILÍNGUE EAD DO INES	<b>01</b>
SARA MOITINHO DA SILVA	FORMAÇÃO DE PROFESSORES, DIDÁTICA, E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO CURSO DE PEDAGOGIA DO INES	<b>01</b>
ALINE CRISTINE XAVIER DA SILVA CASTRO	FORMAÇÃO DE LEITORES LITERÁRIOS SURDOS: TEXTO E IMAGEM NA CONSTRUÇÃO DE SIGNIFICADOS	<b>01</b>
ALINE LIMA DA SILVEIRA LAGE	PROFESSORES SURDOS DO ENSINO PROFISSIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS (202	<b>01</b>
RICARDO DE SOUZA JANOARIO	INTERSECCIONALIDADE ENTRE RAÇA E SURDEZ	<b>01</b>
VALERIA CAMPOS MUNIZ E WILMA FAVORITO	PRÁTICAS DE ENSINO DE GRAMÁTICA CONTRASTIVA LIBRAS/LP ESCRITA COM ALUNOS SURDOS	<b>01</b>
MARIA INES CASTRO AZEVEDO	LEGENDAGEM E ENSINO DE LP PARA SURDOS	<b>01</b>
GUSTAVO PINTO DE SOUSA	"TEMAS SENSÍVEIS, HISTÓRIAS CRUZADAS"	<b>01</b>

## 9. CRONOGRAMA

<b>Eventos</b>	<b>Período</b>
Inscrições dos candidatos pelo site INES	11/03/2024 a 22/03/2024
Divulgação da lista dos candidatos inscritos com as opções de escolha de projetos.	26//03/2024
Solicitação de recursos	27/03/2024
Divulgação dos recursos e pareceres dos recursos	28/03/2024
Seleção dos candidatos: 1) Entrevista 2) Avaliação de Currículo Lattes 3) Análise d do Coeficiente de Rendimento (CR)	01/04/2024 a 12/04/2024
Divulgação de classificados por projetos	16/04/2024
Solicitação de recurso	17/04/2024
Resultado dos recursos e alocação dos bolsistas classificados nos projetos pelo Comitê Avaliação	18/04/2024
Divulgação do resultado final da seleção de bolsistas por projeto	19/04/2024
Início da vigência da bolsa do Edital <b>PIC-INES 2024</b>	03/06/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 104 DE 05 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 05/2024, referente ao Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT- INES - Projetos 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR  
EDITAL PROEXT/PROJETOS 2024

**EDITAL Nº 05/2024**

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2012, nos termos da legislação educacional vigente e, considerando, ainda, a Portaria nº 154, de 06 de junho de 2012, que trata da extensão, no âmbito do Departamento de Ensino Superior (DESU) do INES, torna públicas as inscrições de alunos do curso de Pedagogia do INES das modalidades presencial e a distância no Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT- INES.

**1. DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SURDO**

1.1 O PROEXT-INES é um programa de extensão vinculado ao Departamento de Ensino Superior do INES, tendo por objetivo oferecer um conjunto de iniciativas de extensão voltadas aos alunos do INES, aos servidores e à sociedade em geral.

1.2 A extensão é compreendida como o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre instituição de ensino superior e sociedade.

1.3 Os projetos de extensão submetidos deverão seguir o que determina o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do INES, em vigor nos anos de 2023 a 2027:

[EXTENSÃO] - Estabelecer uma relação dialógica e colaborativa com as comunidades surdas, o poder público e a sociedade em geral para a solução de problemas locais, regionais e nacionais relacionados à surdez, disponibilizando informações, conhecimentos, serviços, tecnologias e produções culturais de modo acessível sempre (PDI, 2018-2022/INES, p. 08).

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. Os recursos disponíveis para a concessão **das 20 (vinte) bolsas** oferecidas neste Edital são oriundos do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

2.2 O Programa oferece a possibilidade de que as iniciativas de extensão sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES, nas modalidades presencial e a distância, na qualidade de Bolsistas (PROEXT-INES/Bolsa)

2.3 A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o(a) bolsista e o INES.

2.4 Este edital tem vigência de 1(um) ano, podendo ser prorrogado.

2.5 É vedado o acúmulo de bolsa oferecida neste Edital com qualquer outra bolsa, com exceção das bolsas de assistência estudantil.

2.6 Poderá ser concedida bolsa do PROEXT-INES a estudante que faça estágio não obrigatório desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) coordenador(a) do projeto, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de extensão. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder, que poderá ser solicitada pela Coordenação de Extensão a qualquer momento.

2.7 Os projetos de extensão que são objetos deste edital devem prever um plano de trabalho para os alunos bolsistas selecionados por meio de Edital PROEXT- INES/Bolsa, justificando a sua atuação no projeto proposto.

**3. DOS REQUISITOS E OBSERVÂNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROEXT- INES/BOLSA 2024**

3.1 O aluno do **Curso de Pedagogia presencial e à distância do INES** apto a participar do Programa de Extensão deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação do INES, tendo concluído entre 12% e 78% (doze e setenta e oito por cento) dos créditos totais, a serem conferidos pela Divisão de Atendimento ao Estudante (DIASE), a partir do Sistema Acadêmico da Graduação do DESU-INES;
- II. Os alunos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, desde que seja declarada a **disponibilidade de vinte horas semanais** para dedicação às atividades do PROEXT-INES, na ocasião da entrega de

documentos da DIASE.

- III. Estar ciente de que a participação nas atividades de extensão e a concessão de bolsa não geram vínculo empregatício.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de Bolsa acadêmica/profissional quando estiver pleiteando PROEXT-INES/Bolsa. Enquanto estiver se beneficiando dessa modalidade de bolsa, será permitido o acúmulo de ações referentes à Política de Assistência Estudantil.
- V. Apresentar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado. Caso o aluno não possua currículo Lattes, ele deve se cadastrar no link: [https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg\\_cv\\_estr.inicio](https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio)
- VI. Ter sido aprovado no processo seletivo PROEXT-INES/Bolsa 2024.
- VII. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do orientador, até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesses.

3.2 O aluno do **Curso de Pedagogia a distância do INES** apto a participar do Programa de Extensão deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no **Curso de Pedagogia a distância do INES**, tendo concluído entre 12% e 78% (doze e setenta e oito por cento) dos créditos totais, a serem conferidos pela Coordenação de Assuntos Acadêmicos EaD DESU- INES.
- II. Os alunos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, desde que seja declarada a disponibilidade **de vinte horas semanais** para dedicação às atividades descritas no Plano de Atividade do Bolsista da EaD/ PROEXT-INES, na ocasião de envio de documentos à DIASE.
- III. Estar ciente de que a participação nas atividades de extensão e a concessão de bolsa não geram vínculo empregatício.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmico-científica enquanto for bolsista do PROEXT/INES. O acúmulo de bolsas só será permitido no caso de o aluno receber, além da Bolsa de Extensão, bolsa de assistência social.
- V. Apresentar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado. Caso o aluno não possua currículo Lattes, ele deve se cadastrar no link: [https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg\\_cv\\_estr.inicio](https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio)
- VI. Ter sido aprovado no processo seletivo do Edital PROEXT-INES/Bolsa 2024.
- VII. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do orientador, até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesses.
- VIII.

#### 4. DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA DO PROEXT-INES /BOLSA 2024

4.1 O(A) bolsista compromete-se a:

- I. Estar com matrícula ativa no Curso de Pedagogia presencial do DESU/INES ou no **Curso de Pedagogia a distância do INES** ;
- II. Dedicar um mínimo de **vinte horas semanais** ao previsto no plano de atividades de pesquisa, ciente de que as horas dedicadas à pesquisa não poderão coincidir com suas obrigações nas atividades formadoras em que estiver matriculado.
- III. Apresentar trabalho na Jornada de Iniciação Científica – JIC/INES e JIC/INES-EaD
- IV. Ter registrado e manter atualizado o seu currículo na plataforma Lattes/CNPq, incluindo a informação explícita, em Atuação Profissional/Vínculo Institucional com o INES, do nome do orientador, do projeto e do período e modalidade da bolsa.
- V. Atender aos prazos estipulados pela proposta de pesquisa até o fim da vigência deste edital;
- VI. Entregar Relatório Final de Atividades ao Coordenador do projeto de pesquisa seguindo modelo que se encontra no site do INES (<http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>)

#### 5. A PARTICIPAÇÃO DE ALUNO NO PROEXT-INES /BOLSA 2024

5.1 A participação do aluno no PROEXT-INES poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I. Conclusão do Curso de Pedagogia presencial e do Curso de Pedagogia a Distância;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência do(s) aluno(s) bolsista(s);
- IV. Abandono do Curso de Pedagogia presencial ou do Curso de Pedagogia a Distância;
- V. A pedido do(s) coordenador(es) do projeto de pesquisa desde que apresentadas as justificativas à Coordenação de Pesquisa;
- VI. Quando a frequência mensal do(s) aluno(s) bolsista(s) não é informada à DIASE pelo(s) proponente(s)

- até o quinto dia útil do mês subsequente.
- VII. Descumprir qualquer normativa institucional ou do Manual do Aluno do DESU- INES.

5.2 O(A) bolsista poderá ser substituído(a):

- I. por desistência do(a) estudante;
- II. a pedido do(a) orientador(a);
- III. por não cumprimento das exigências deste Edital.

5.3 A Coordenação de Extensão poderá remanejar a quota da bolsa:

- I. por desistência do(a) solicitante;
- II. por não cumprimento das exigências deste Edital.

5.4 A vigência da participação do aluno no PROEXT-INES 2024 estará condicionada à execução da proposta ao qual foi selecionado.

5.5 O direito ao pagamento de bolsa pela participação no Programa contará a partir da data de início das atividades previstas no Plano do Aluno, informada pelos Coordenadores à Coordenação de Extensão, desde que todos os demais requisitos estabelecidos neste edital sejam observados. Não haverá pagamento retroativo de bolsa, sendo o período de vigência de bolsa de junho de 2024 a maio de 2025.

**Parágrafo único:** É vedada a utilização da Bolsa de Extensão para outras atividades acadêmicas, previstas em editais e normas próprias, tais como Monitoria e Pesquisa.

5.6 A substituição de bolsista, solicitada até o 5º dia útil de cada mês, será implementada para pagamento no mesmo mês. Após esta data, a substituição do bolsista será implementada para pagamento no mês seguinte. A substituição de bolsistas seguirá a ordem de classificação dos alunos em fila de espera. Se não houver nenhum candidato em espera, haverá novo edital para as vagas remanescentes.

## 6. DAS INSCRIÇÕES DE ALUNOS NO PROEXT-INES 2024

6.1 As inscrições de alunos para o PROEXT-INES 2024 estarão abertas entre os dias 11 /03/ 2024 e 22/03/2024.

6.2 O candidato deverá se inscrever no link <http://www.ines.gov.br/> preenchendo a Ficha de inscrição para Programa de Extensão disponível em: <http://www.ines.gov.br>

6.2.1. O não preenchimento de algum destes documentos impedirá a inscrição do candidato e a inexistência das informações prestadas poderá resultar em sua desclassificação.

6.3 No ato de inscrição os alunos podem escolher somente 01 (um) projeto de extensão;

6.4 Os alunos classificados fora do número de bolsas poderão ser remanejados para seleção em outros Projetos de Extensão aprovados no Edital XX que não tenham recebido inscrição de candidatos.

6.5 Após as inscrições, será divulgada no site do INES a lista de candidatos com inscrições aceitas para concorrerem a uma das **20 vagas** distribuídas entre os projetos contemplados com bolsas.

## 7. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

**7.1** A seleção será feita pelo proponente do projeto, seguindo os princípios abaixo:

- I. Entrevista com o(s) proponente(s) do projeto de extensão;
- II. Avaliação de Currículo Lattes preenchido;
- III. Análise do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos.

7.2 Após o processo de seleção, cada proponente deverá gerar uma lista com os nomes dos candidatos, por ordem de classificação. A fim de garantir a paridade, haverá a reserva de 50% das vagas para os candidatos surdos e 50% das vagas para os candidatos ouvintes. As listas de cada proponente serão enviadas para a Coordenação de Extensão, que fará a alocação das vagas juntamente com a Comissão Permanente Pesquisa e Extensão, respeitando a ordem de seleção e alocação dos candidatos aprovados.

7.3 Se restarem vagas para bolsistas após a aplicação da paridade, essas vagas remanescentes devem ser ocupadas pelos demais candidatos seguindo a ordem na lista de candidatos seguindo a ordem na lista de classificação, até que todas as bolsas sejam alocadas.

## 8. DAS PROPOSTAS ACOLHIDAS COM VAGAS PARA PROEXT-INES/BOLSA

8.1 Estão indicadas abaixo as propostas acolhidas no Edital PROEXT-INES/Bolsa:

<b>Título do projeto de Extensão</b>	<b>Proponentes</b>	<b>Bolsas</b>
PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA CONTO E RECONTO DE HISTÓRIAS: DO LIVRO MULTIFORMATO AO STOP MOTION	CRISTIANE CORREIA TAVEIRA	<b>2</b>
TRAJETÓRIAS DE EX-ESTUDANTES DO INES	DIRCEU ESDRAS TEIXEIRA	<b>2</b>
SINALIZANDO A INCLUSÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA: VIVÊNCIAS EM LIBRAS NO NDC DA UFC	LUCIANE CRUZ SILVEIRA	<b>2</b>
EU PRECISO LER IMAGENS?? INTRODUÇÃO À IDEIA DE VISUALIDADE.	LUIZ ALEXANDRE DA SILVA ROSADO	<b>1</b>
ESCRITA, HISTÓRIA E PRÁTICA (OFICINA)	LUIZ CLAUDIO DA COSTA CARVALHO	<b>2</b>
LEGENDAGEM E ACESSIBILIDADE	MARIA CARMEN EULER TORRES	<b>2</b>
PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LÚDICOS BILÍNGUES	NEILA CAROLINA BARBOSA BERNASCONI DA SILVA	<b>2</b>
CINECLUBE INES	RICARDO DE SOUZA JANOARIO	<b>2</b>
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO BILÍNGUE NO ENSINO SUPERIOR/ AEEBS	ROSANA PRADO	<b>1</b>
PROJETO PEDAGÓGICO CURSO DE EXTENSÃO EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA DOCENTES: DA TEORIA À PRÁTICA	SARA MOITINHO DA SILVA	<b>2</b>
PRÁTICAS DE ENSINO DE GRAMÁTICA CONTRASTAVA LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA ESCRITA	VALERIA MUNIZ E WILMA FAVORITO	<b>2</b>

#### 9. CRONOGRAMA

<b>Eventos</b>	<b>Período</b>
Inscrições dos candidatos pelo site INES	11/03/2024 a 22/03/2024
Divulgação da lista dos candidatos inscritos com as opções de escolha de projetos.	26/03/2024
Solicitação de recursos	27/03/2024
Divulgação dos recursos e pareceres dos recursos	28/03/2024
Seleção dos candidatos: 1) Carta de interesse 2) Entrevista 3) Avaliação de Currículo Lattes 4) Análise do Coeficiente de Rendimento (CR)	01/04/2024 a 12/04/2024
Divulgação de classificados por projetos	16/04/2024
Solicitação de recurso	17/04/2024
Resultado dos recursos e alocação dos bolsistas classificados nos projetos pelo Comitê Avaliação	18/04/2024
Divulgação do resultado final da seleção de bolsistas por projeto	19/04/2024
Início da vigência da bolsa do Edital PROEXT-INES 2024	03/06/2024

#### 10. DOS RECURSOS

- I. O candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, após os resultados da seleção;
- II. O requerimento para o recurso deverá ser redigido em texto elaborado pelo próprio requerente, em Libras ou em Língua Portuguesa escrita, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado;
- III. O candidato deverá entregar seu requerimento de que trata o item 9.2 via e-mail para: coordpesquisa@ines.gov.br, até às 23h 59min do dia 27 de março de 2024;
- IV. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no Edital PROEXT- INES/Bolsa 2024 n.º xxx;
- V. Só serão aceitos recursos encaminhados via Internet, para o e-mail coordext@ines.gov.br;
- VI. Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão da Comissão Permanente Pesquisa e Extensão, que é soberano em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões

adicionais;

VII. Os resultados e os pareceres dos recursos julgados serão divulgados no site do INES, no Link <http://www.ines.gov.br/> dia 28/03/24 e ficarão à disposição dos proponentes, para ciência.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Coordenação de Extensão, sob anuência da Direção do Departamento, poderá indicar o cancelamento da iniciativa e/ou a suspensão do PROEXT-INES/Bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas e deveres requisitados por este Edital.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital, da Portaria nº. 154/2012 e que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Extensão e Comissão Permanente Pesquisa e Extensão e, caso haja necessidade, levados ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU)

---

SOLANGE ROCHA  
Diretora-Geral do INES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 105 DE 08 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar como membros de Comissão responsável por rever instrumento de progressão dos docentes do Magistério Superior, os docentes abaixo relacionados.

- MARIO JOSE MISSAGIA JUNIOR – matrícula SIAPE nº 2687363;
- LUIZ ALEXANDRE DA SILVA ROSADO – matrícula SIAPE nº 1171478;
- YRLLA RIBEIRO DE OLIVEIRA C. DA SILVA – matrícula SIAPE nº 1568849.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 106 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

<b>Matr. SIAPE nº</b>	<b>Servidor</b>	<b>Data da última progressão/ posse</b>	<b>D e</b>		<b>Pa ra</b>		<b>Progressão a partir de</b>
1025016	LORENA SOUSA DOS SANTOS	13/05/2022	D IV	7	D IV	8	13/11/2023
1055825	RENATO TADEU DA SILVA	11/09/2022	D IV	7	D IV	8	11/03/2024
1084428	MYCHAEL ANGELO VIDAL DA SILVA	31/07/2021	D IV	6	D IV	7	31/01/2023
1730180	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA FILHO	24/05/2022	D IV	6	D IV	7	24/11/2023

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 107 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, do quadro técnico-administrativo, relacionado abaixo, Progressão Funcional por Capacitação, em conformidade com o parágrafo 1º e 2º do Art. 5 do Decreto nº 5.824/2006 e parágrafo 1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, conforme parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

<b>Matrícula SIAPE nº</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>Do Nível</b>	<b>Para o Nível</b>	<b>A partir de</b>
1028367	RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO	D III	D IV	21/03/2024

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 108 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação aos servidores do quadro técnico-administrativo do INES, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o Decreto nº 5.824/2006, a Lei nº 11.091/2005, na forma do Anexo IV alterada pela Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

<b>Matrícula SIAPE nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Título</b>	<b>Percentual</b>	<b>A partir de</b>
1175763	THAMIRES DE OLIVEIRA SANTOS	Especialização	30%	19/03/2024
1241413	DARLENE GUIMARÃES DE SOUZA	Especialização	30%	21/03/2024
1174995	RAQUEL TEIXEIRA VACCARIELLO DE MELLO	Especialização	30%	27/03/2024
1083836	LORRAINE MAYER GERMANO DINIZ	Especialização	30%	15/03/2024

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 109 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

**RESOLVE:**

Designar como membros da Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa de Pós-Graduação em Educação Bilíngue (PPGEB) - Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do INES, os abaixo relacionados, que atuarão no período de março/2024 a março/2025, podendo ser prorrogada por mais um ano, conforme deliberação ocorrida em Colegiado nos dias 11/03/2024 e 02/04/2024, vide atas disponibilizadas, publicamente, no site do Mestrado:

<https://mestrado.ines.gov.br/documentos/atas-de-colegiado>

Docentes do PPGEB-INES:

- Prof Dra Lívia Letícia Buscácio
- Prof Dra Rejane Lopes Rodrigues
- Prof Dra Sara Moitinho

Discente do PPGEB-INES:

- Bárbara Camilla de Souza Carvalho
- Egresso do PPGEB-INES: Rogério Toscano da Silva
- Técnico administrativo do PPGEB-INES: Mirela Diel Gusmão

Membro indicado pela Coordenação de Pós-Graduação (interno ao INES):

- Glauber de Souza Lemos – Tradutor e Intérprete de LIBRAS  
(indicado por representante legal compatível com a Pró-reitoria registrado na Plataforma Sucupira)

Membro da Comunidade Externa:

- Prof Dra Andrea Rodrigues (UERJ)

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 110 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, **MIRELA DIEL DE GUSMÃO**, matrícula SIAPE nº 1700770, do encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FG-1, da Coordenação de Administração Acadêmica – COADA, do Departamento de Educação Superior - DESU, a contar de 01/04/2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 111 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar **MARIA LÚCIA CORREA CORREIA**, matrícula SIAPE nº 0262382, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FG-1, da Coordenação de Administração Acadêmica – COADA, do Departamento de Ensino Superior - DESU, a contar de 01/04/2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 113 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os representantes do Mestrado, para os segmentos de alunos e o segmento de administrativos de secretaria e de tradutores-intérpretes, de acordo com a aprovação que consta em Ata de 02 de abril de 2024 disponível em <https://mestrado.ines.gov.br/documentos/atas-de-colegiado>

**Segmento alunos**

1. Bárbara Camilla de Souza Carvalho - Matrícula de aluna 30.2023.01 (surda);
2. Jacqueline Aparecida Félix dos Santos Jordão - Matrícula de aluna 30.2023.15 (ouvinte).

Instrução: A representação discente é eleita por seus pares com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição (abril 2025)

**Segmento tradutores-intérpretes**

1. Rosemary da Silva Fonseca Alves - Matrícula SIAPE nº 1026453 (ouvinte)

Instrução: representação de tradutores-intérpretes, também é escolhida por seus pares com mandato de dois anos, permitida a reeleição (abril 2026). É constituída por dois tradutores-intérpretes atuantes nas atividades de tradução interpretação do Curso

**Segmento administrativo de secretaria**

1. Mirela Diel de Gusmão (COADA) - Matrícula SIAPE nº 1700770;
2. Ana Lídia Ferreira (Secretária do Curso de Mestrado) - Matrícula SIAPE nº 1678165.

Instrução: (idem ao anterior). A representação de técnicos-administrativos, com mandato de dois anos, é constituída por dois técnicos administrativos atuantes na administração do Curso (abril 2026).

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 114 DE 10 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARIO CESAR DOS SANTOS**, matrícula nº 1176282, licença paternidade por 05 (cinco) dias, de 08/04/2024 a 12/04/2024, conforme Art. 208 da Lei nº 8.112/90. (processo nº 23121.000371/2024-04)

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 115 DE 10 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARIO CESAR DOS SANTOS**, matrícula nº 1176282, prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, de 13/04/2024 a 27/04/2024, de acordo com §1º, do Art. 2º do Decreto nº 8.737/2016. (processo nº 23121.000371/2024-04)

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 116 DE 10 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

<b>Matr. SIAPE nº</b>	<b>Servidor</b>	<b>Data da última progressão/ posse</b>	<b>D e</b>		<b>Pa ra</b>		<b>Progressão a partir de</b>
1747337	EDUARDA LARRÚBIA FRANCO ROCHA	01/01/2022	E IV	9	E IV	10	01/07/2023
1341283	VIRGINIA VIRGINIO DE LIMA	20/10/2022	D IV	5	D IV	6	20/04/2024
1977190	JULIANA DIAS FERREIRA	10/07/2021	E III	3	E III	4	10/01/2023

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 117 DE 10 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à docente **MARISE PORTO GOMES**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula nº 0262550, Promoção Funcional por Desempenho Acadêmico à Classe de Professor Titular da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a contar de 04/04/2024, conforme Portaria INES nº 394 de 17/12/2014, após cumprimento dos requisitos necessários. (Processo nº 23121.000226/2020-91)

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 118 DE 10 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar como membros da Comissão “Política Linguística – Fórum Permanente de Política Linguística, Inclusão e Direitos Humanos”, os servidores relacionados.

- Luciane Cruz Silveira – matrícula SIAPE nº 1110287;
- Eduardo da Silva e Silva – matrícula SIAPE nº 1180178;
- Luiz Carlos dos Santos Souza – matrícula SIAPE nº 1926473;
- Liliane Cruz Silveira Facioli – matrícula SIAPE nº 1175195;
- Aline L'astorina de Andrade Campos – matrícula SIAPE nº 1730560;
- Ana Cristina de Souza Flores – matrícula SIAPE nº 1023502;
- Vanessa Miro Pinheiro – matrícula SIAPE nº 1770459;
- Verônica de Oliveira Louro – matrícula SIAPE nº 1748950.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 119 DE 12 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **LEONARDO CONCEIÇÃO GONÇALVES**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1043702, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D III Nível 3 para Classe D III Nível 4, a contar de 06/04/2024, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 06/04/2022, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000368/2024-64.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 120 DE 12 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DÉBORA PETRUNGARO MIGUEIS**, matrícula SIAPE nº 1217564, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 11/04/2024 a 08/08/2024, conforme § 1º do Art. 207 da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 23121.000388/2024-53).

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 121 DE 12 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DÉBORA PETRUNGARO MIGUEIS**, matrícula SIAPE nº 1217564, prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, de 09/08/2024 a 07/10/2024, conforme § 2º do Art. 1º do Decreto nº 6.690/2008. (Processo nº 23121.000389/2024-06).

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 123 DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, para um período de 04 (quatro) anos, na **função de membros relatores**, conforme previsto na Resolução CNS 706/2023, em seu Art. 12.

- Alexandre Guedes Pereira Xavier - Cargo: Especialista em Políticas Públicas Lotação: GAB - Função: Assessoramento Superior;
- Ana Luisa Antunes - Cargo: Professora EBTT - Lotação: SEF1/DEBASI;
- José Renato Baptista - Cargo: Professor do Magisterio Superior - Lotação: DESU;
- Mario Jose Missagia Junior - Cargo: Professor do Magisterio Superior - Lotação: DESU;
- Martha Marcela de Matos Bazilio - Cargo: Técnica de nível Superior - Lotação: DIAU/DDHCT;
- Maria Carmen Euler Torres - Cargo: Professora do Magistério Superior - Lotação: DESU;
- Aline Cristine Xavier da Silva Castro - Cargo: Professora do Magistério Superior - Lotação: DESU;
- Daiane de Freitas Almeida - Cargo: Técnico de Nível Superior - Lotação: DISOP/DEBASI;
- Heidi Elisabeth Baeck - Cargo: Professora do Magistério Superior - Lotação: DESU;
- Marcelo Machado Costa Lima - Cargo: Assistente em Administração - Lotação: GAB.

Os servidores **Marcelo Machado Costa Lima e Mario José Missagia Junior** serão designados respectivamente, como **Coordenador e Vice Coordenador** do CEP/INES, por igual período.

Atendendo ao Art. 16 da Resolução CNS 647 de 2020, que torna obrigatório que "em sua composição, o CEP deve possuir, no mínimo, dois membros RPP", ficam indicados para mandato de 03 (três) anos como Representante de Participante de Pesquisa Carolina de Andrade Silva Correia, mediante indicação do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência - COMDEF e Daiane Rosa da Silva, mediante a indicação da Associação de Pais do INES - APINES. Os Tradutores e Intérpretes de Libras e Português designados para atuar junto ao CEP são Glauber de Souza Lemos e Suzane da Costa Ferreira.

Esta portaria entra em vigor da data de sua assinatura, revogando a Portaria INES nº 595 de 18/10/2023, publicada no BS-INES nº 10/2023 nº 010 de 05 de janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 124 DE 17 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação aos servidores do quadro técnico-administrativo do INES, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o Decreto nº 5.824/2006, a Lei nº 11.091/2005, na forma do Anexo IV alterada pela Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

<b>Matrícula SIAPE nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Título</b>	<b>Percentual</b>	<b>A partir de</b>
1175195	LILIANE CRUZ SILVEIRA FACIOLI	Especialização	30%	14/03/2024
1175222	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FURRIEL	Especialização	30%	11/04/2024

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 125 DE 19 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar como membros da Comissão organizadora do evento: V Simpósio sobre Ensino de Língua Portuguesa para Surdos, que abordará a temática: Multiletramentos e interculturalidade no ensino de Língua Portuguesa para surdos.

- Dandara C. Conceição de Paula – CPF nº \*\*\*.278.457-\*\*
- Felipe de Oliveira Miguel – CPF nº \*\*\*.217.187-\*\*
- Jovania da Silva Carvalho – matrícula aluno nº 30.2023.16
- Leandra Raposo da Rocha – CPF nº \*\*\*.204.447-\*\*
- Matheus Augusto Oliveira Medeiros – matrícula SIAPE nº 1178995
- Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz – matrícula SIAPE nº 2087814
- Rita de Cássia Duarte Pinto – CPF nº \*\*\*.087.016-\*\*
- Saimon Reckelberg – matrícula SIAPE nº 1401867
- Sheila Martins dos Santos – matrícula SIAPE nº 1175337
- Tâmara Bianca Fidelis Ferreira – CPF nº \*\*\*.299.187-\*\*
- Valéria Campos Muniz – matrícula SIAPE nº 1175316
- Vanessa Rodrigues de Andrade – matrícula aluno nº 30.2023.29

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 126 DE 19 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar o Edital nº 17/2023 por mais 2 (dois) anos, de acordo com o item 16.5 do referido edital.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 127 DE 19 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para compor Comissão responsável por elaborar edital e conduzir processo seletivo para cadastro de reservas para o cargo tutores bolsistas INES/UAB/CAPES, no curso Pedagogia EaD, para os seguintes polos: UFLA, UFGD, IFG, IFSP, UFBA e UFC.

- Ricardo de Souza Janoário – matrícula SIAPE nº 1049582;
- Simone Peixoto Gonçalves – matrícula SIAPE nº 1155487;
- Luciana Moratelli Pinho – matrícula SIAPE nº 1538332;
- Neila Carolina Barbosa Bernasconi da Silva – matrícula SIAPE nº 1831895.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 128 DE 19 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder auxílio financeiro à servidora **RACHEL CAPUCHO COLACIQUE**, matrícula SIAPE nº 1465306, para custeio das mensalidades do Curso de MBA em Reabilitação Neuropsicológica e Desenvolvimento Cognitivo, ministrado pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG, no período de janeiro/2024 a janeiro/2025, de acordo com a Lei nº 11.091/2005, com o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, com o Decreto nº 5.825, de 29/06/2006, e a Portaria INES nº 308-A, de 30/11/2012, publicada no BS-INES nº 11/2012, de 30/11/2012, conforme análise e parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação. (Processo nº 23121. 000226/2024-15)

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 129 DE 19 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Autorizar a fruição de três dias de férias da servidora **MARIA APARECIDA DUARTE**, matrícula SIAPE nº 1094541, referente ao exercício de 2024, no período de 24/04/2024 a 26/04/2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 130 DE 30 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Registrar a fruição de férias do servidor **JOSÉ CRISTIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 6051220, conforme discriminado abaixo.

- exercício de 2021 – oito dias: de 01 a 08/04/2024;
- exercício de 2022 – vinte oito dias: de 09/04/2024 a 06/05/2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 131 DE 30 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Alterar por necessidade de serviço, a fruição de férias da servidora **JULIANA BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1902828, referente ao exercício de 2023, marcado para o período de 02/05/2024 a 20/05/2024, para os períodos de 16/10/2024 a 25/10/2024 e de 21/11/2024 a 29/11/2024.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 132 DE 30 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Reconduzir os membros designados pela Portaria nº 054 de 27/02/2024, publicada no BS-INES nº 02/2024, de acordo com a Formulação DASP nº 216, a fim de ultimar os trabalhos da Comissão do Processo Sindicância Investigativa nº 23121.000815/2022-31.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 136 DE 30 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Reconduzir os membros designados pela Portaria nº 054-A de 27/02/2024, publicada no BS-INES nº 02/2024, de acordo com a Formulação DASP nº 216, a fim de ultimar os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 23121.000277/2022-85.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA**  
**Diretora Geral**

# **COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

## **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA**

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>ORIGEM DA CERTIDÃO</b>
1177416	VANDERLÉA OLIVEIRA FRANCA	23121.001181/2023-15	Colégio Pedro II Período: 06/10/1995 a 13/07/2006 Tempo Líquido Total: 187 dias Correspondente: 06 meses e 07 dias.